



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**VOTO DAA****RELATORIA:** DAA - ALEX AZEVEDO**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 16/2026**OBJETO:** Celebração de Termo de Referência com a Análise de elegibilidade da Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovia S.A. para participação no ambiente regulatório experimental, conforme estipulado na Resolução ANTT nº 5.999/2022, e celebração de Termo de Referência.**ORIGEM:** SUCON - Superintendência de Concessão da Infraestrutura**PROCESSO (S):** 50500.001867/2026-67**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. EMENTA**

**SUBMETE-SE A PROPOSTA DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA COLIMANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE REGIME DE SANDBOX REGULATÓRIO, NOS MOLDES PREVISTOS PELA RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.999/2022. O REFERIDO INSTRUMENTO CONSTITUI O ARCABOUÇO NECESSÁRIO PARA VIABILIZAR A ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA VIA BRASIL BR-163 E ANTT, ESTABELECEndo AS BALIZAS DO CERTAME COMPETITIVO A SER PACTUADO ENTRE AS PARTES.**

**2. RELATÓRIO****2.1. Do Objeto e do Histórico Processual**

Submete-se à elevada apreciação desta Diretoria Colegiada as minutas do Termo de Referência vocacionadas à instituição de Ambiente Regulatório Experimental (*sandbox* regulatório). O instrumento, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovia S.A., visa disciplinar e conferir segurança jurídica ao processo competitivo para a alienação do controle societário da referida concessionária.

O ativo em questão compreende o sistema rodoviário das BR-163/MT/PA e BR-230/PA, abrangendo 1.009,52 km de extensão entre SINOP/MT e o distrito de Mirirituba (ITAITUBA/PA). Trata-se do principal eixo logístico do "Arco Norte", corredor vital para o escoamento da produção agrícola nacional rumo aos terminais portuários do Rio Tapajós.

Atualmente, o trecho enfrenta um cenário de estresse operacional, com tráfego de veículos pesados superior em 44% às projeções originárias do certame licitatório.

O Contrato de Concessão (Edital nº 002/2021) foi estruturado sob a premissa de uma vigência decenal, condicionada à expectativa de entrada em operação do projeto ferroviário "Ferrogrão", o que mitigaria a demanda rodoviária a partir de 2031. Todavia, a superveniência de fatores externos — notadamente o retardamento do cronograma ferroviário e o incremento exponencial da safra agrícola — impôs à rodovia uma saturação precoce (Nível de Serviço D/E).

Este descompasso entre o encargo contratual e a realidade fática resultou em um passivo regulatório estimado em R\$ 911,2 milhões. Tal conjuntura evidenciou a insubsistência estrutural do modelo vigente, tornando imperiosa uma remodelagem profunda que viabilize os investimentos necessários para a expansão da capacidade (duplicação).

Instada pela Concessionária, que alegou a insuficiência do regime tarifário e do prazo contratual, a Administração Pública iniciou o processo de repactuação. O pleito obteve juízo positivo de admissibilidade por meio da Portaria MT nº 808/2024, seguido pelo Parecer Técnico da Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON).

Ato contínuo, esta Diretoria Colegiada, via Deliberação nº 399/2024, autorizou a submissão da controvérsia ao rito da Solução Consensual de Controvérsias (SCC) perante o Tribunal de Contas da União (TCU).

O procedimento de autocomposição, autuado sob o nº 024.670/2024-3 no TCU e conduzido por Comissão de Solução Consensual (CSC), culminou na prolação do Acórdão nº 11/2026 – TCU – Plenário. A referida decisão aprovou os termos da modernização contratual da Via Brasil BR-163, ratificando a viabilidade técnica e jurídica da transição para o novo modelo de exploração rodoviária.

Por força da Portaria DG nº 245/2024, foi constituída a Comissão de Sandbox com o escopo de testar soluções regulatórias contidas no texto preliminar do Regulamento de Concessões Rodoviárias 4 (RCR4). O referido diploma normativo disciplina o rito dos processos competitivos no âmbito do Regime de Recuperação Regulatória (RRR), bem como as diretrizes para a otimização de contratos sob a égide da SecexConsenso do Tribunal de Contas da União (TCU).

No estrito exercício de suas competências, a Comissão de Sandbox consolidou a minuta do Termo de Referência do Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 39357711). Este instrumento, lastreado na Resolução ANTT nº 5.999/2022, visa erigir as bases técnicas e jurídicas para a futura elaboração do edital de licitação destinado à transferência do controle societário da Via Brasil BR-163.

A medida guarda estrita simetria com as Cláusulas 4.114 e seguintes do Termo de Autocomposição firmado entre a Concessionária, a União e esta Agência, sob a interveniência da Corte de Contas (Acórdão nº 11/2026 – TCU - Plenário). A implementação do Sandbox figura como etapa procedimental indispensável para a viabilização do Processo Competitivo pactuado no bojo do TC 024.670/2024-3.

Em observância ao art. 8º da Resolução ANTT nº 5.999/2022, procedeu-se ao exame exauriente dos critérios de elegibilidade da Concessionária. A análise técnica verificou o pleno atendimento aos requisitos de:

- Qualificação Técnica e Econômico - Financeira: Comprovação da capacidade de suporte aos encargos do projeto;
- Segurança Jurídica: Apresentação de declarações formais de compromisso e aderência aos mecanismos de proteção aos usuários e à modicidade tarifária.

A instrução processual, amparada pelo Parecer nº 1/2026/SUCON/DIR (SEI - 40746658), ratificada pela Nota Técnica nº 3005/2026/SUCON/DIR-ANTT (SEI - 40749587) e pelo Relatório à Diretoria 109 (SEI - 40743351), concluíram pela aptidão jurídica e técnica das minutas propostas.

**3. FUNDAMENTAÇÃO**

É premente consignar que a admissão da Via Brasil BR-163 ao ambiente regulatório experimental está adstrita ao cumprimento dos critérios de elegibilidade insertos no art. 8º da Resolução ANTT nº 5.999/2022. A higidez desse ingresso depende da aprovação, pela Comissão de Sandbox, dos documentos

de qualificação técnica e jurídico - financeira, garantindo que o ente regulado possua a robustez necessária para suportar o experimento.

Art. 8º São critérios mínimos de elegibilidade para participação no ambiente regulatório experimental:

I - a interessada deverá ser pessoa jurídica de direito privado e prestar serviço de transportes terrestres, mediante concessão, autorização ou permissão outorgada pela ANTT;

II - a interessada deverá demonstrar possuir capacidade suficiente para desenvolver a atividade pretendida pela ANTT em ambiente regulatório experimental, apresentando:

a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da interessada;

b) capacidade técnica e econômico-financeira da interessada, conforme definidas em edital;

III - a interessada deverá apresentar declaração formal de que se compromete a cumprir todas as obrigações dispostas no ambiente regulatório experimental;

IV - os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos da interessada não poderão:

a) estar inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em entidades autorizadas a funcionar pelos órgãos reguladores;

b) ter sido condenados por crime falimentar, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

Conforme o exame exauriente realizado pela Comissão de Sandbox no Parecer nº 1/2026/SUCON/DIR (SEI nº 40746658), procedeu-se à verificação da aderência da Concessionária aos requisitos de elegibilidade, restando demonstrado o que segue:

I - Da Legitimidade e Natureza Jurídica: A interessada constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, operando regularmente no setor de transportes terrestres sob o regime de concessão outorgada por esta Agência, atendendo ao pressuposto subjetivo de participação (SEI - 39226184).

II - Da Hígeze Financeira e Capacidade Técnica: A proponente comprovou sua robustez operacional e financeira mediante a juntada de:

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial, atestando a ausência de riscos de insolvência que possam comprometer a continuidade do experimento (SEI - 39226208);

b) Atestados de Capacidade Técnica e Econômico - Financeira, em estrita observância às balizas fixadas no edital regente (SEI - 39226223 e 39226226).

III - Do Compromisso Voluntário: Consta dos autos Declaração Formal de Compromisso, pela qual a Concessionária submete-se, integralmente, às normas e obrigações singulares instituídas para o ambiente regulatório experimental. (SEI - 39226188)

IV - Da Idoneidade da Governança e Corpo Societário: Restou certificado que os administradores e controladores (diretos e indiretos) gozam de plena capacidade civil e administrativa, inexistindo contra eles sentenças condenatórias por crimes falimentares, de corrupção ou que vedem o acesso a cargos públicos, bem como quaisquer óbices de inabilitação ou suspensão perante órgãos reguladores (SEI - 39226196; 39226214 e 39226219).

V - Da Inexistência de Impedimentos Licitatórios: A interessada não figura em cadastros de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, preservando a sua idoneidade jurídica para o pleito (SEI - 39226192).

VI - Dos Mecanismos de Proteção e *Accountability*: A Concessionária demonstrou aptidão estrutural para implementar dispositivos de proteção aos usuários e sistemas de guarda de registros, assegurando a plena auditabilidade e transparência das operações durante a vigência do *sandbox* (SEI - 39226201).

Desta forma, verifica-se que o peticionamento 50500.008997/2026-21 e seus respectivos identificadores SEI instruíram o feito de forma satisfatória, atendendo à totalidade dos requisitos previstos na Resolução nº 5.999/2022. Ante o cumprimento do ônus documental, a proponente encontra-se apta à celebração do ajuste ora proposto.

A minuta do Termo de Referência (SEI nº 39357711) atua como a norma de regência do certame, fixando obrigações recíprocas para assegurar a isonomia. À ANTT incumbe o múnus de gerir a Sala de Dados Virtual (*Data Room*), presidir a audiência pública e conduzir a sessão pública na B3 pelo critério de menor tarifa. À Concessionária, impõe-se o dever de colaboração técnica e o princípio da continuidade do serviço público, assegurando a operacionalidade da via durante o transcurso do processo.

Alinhado às melhores práticas de M&A (*Mergers and Acquisitions* - Fusões e Aquisições), o instrumento estabelece que a transferência do controle societário dar-se-á sob rígido regime de responsabilidade. A Concessionária deverá atestar a fidedignidade e integridade do acervo técnico - financeiro. Outrossim, institui-se cláusula de proteção contra vícios ocultos, facultando ao adquirente o direito de regresso por defeitos estruturais não detectados na *due diligence*, pelo prazo decadencial de 12 (doze) meses após a modernização contratual.

O Termo de Referência opera em simbiose com o Termo de Autocomposição (TC 024.670/2024-3), servindo como o braço executório do consenso alcançado perante o TCU. A eficácia do processo competitivo está vinculada ao adimplemento de gatilhos financeiros precípuos, notadamente a quitação da primeira parcela do saldo negativo de haveres e deveres pela atual controladora.

Em remate, o Sandbox Regulatório constitui autêntico ambiente de cumprimento forçado das obrigações pactuadas.

Sendo assim, tem-se por cumprida integralmente os fundamentos técnicos e jurídicos vertidos pela unidade instrutora e encaminha-se para a APROVAÇÃO da minuta do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovia S.A. e a CONASA Infraestrutura S.A., nos termos do documento SEI nº 39357711.

#### 4. PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO da minuta do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovia S.A. e a CONASA Infraestrutura S.A., nos termos do documento SEI nº 39357711, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência de controle acionário da Concessionária Via Brasil BR-163 S.A., conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022.

Brasília, 06 de abril de 2026.

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, Diretor, em 10/04/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41448408** e o código CRC **EB7D697F**.

---

Referência: Processo nº 50500.001867/2026-67

SEI nº 41448408

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)